



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Colatina

Ano de 1984

PROCESSO

N. _____

INTERESSADO: _____

ASSUNTO: _____

*Poder Executivo
Projeto de Lei Nº 65/84*

Autoriza o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa

AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de

novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 4 (quatro)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramal 127 e 132 - Colatina - E.S

Colatina, 06 de novembro de 1984.


MENSAGEM Nº 041/84

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nesta oportunidade temos a satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de lei que trata da autorização para o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa que refere-se ao "Bar e Pastelaria Madeira" em razão de seu proprietário ter alegado não mais exercer esse tipo de comércio, conforme comprovou através de documentos hábeis, o que ficou confirmado pelos setores competentes da Municipalidade.

Pelo exposto solicitamos o irrestrito apoio de V.Exa. e dignos pares para aprovação da matéria em questão, por considerar de inteira justiça o que foi pleiteado pelo contribuinte e, aproveitamos para reiterar os protestos de mais alta estima e consideração.

Saudações cordiais,


ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Luiz Antonio Polese

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Colatina

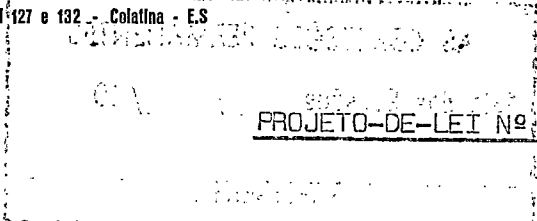
Nesta

VLST/cfv



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jonas, 90 - Tel.: 722-5000 Ramal 127 e 132 - Colatina - ES



PROJETO-DE-LEI Nº 65/84

Lei nº 3.328
op nº 593/84

Autoriza o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Os valores originários correspondentes a débitos inscritos em dívida ativa junto ao Departamento da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, lançados contra o contribuinte "Bar e Pastelaria Madeira" oriundos da Taxa de Localização e Funcionamento, que a seguir se relaciona, ficam cancelados, não gerando os mesmos a partir da vigência desta Lei, mais nenhuma obrigação tributária:

1979	Cr\$ 466,20
1980	Cr\$ 644,30
1981	Cr\$ 984,40

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

REGISTRO N.º 84/84 Fis 990 L.º 01

Projeto de Lei nº 65/84

A Presidência da Câmara.

Colatina, 11, 12, 1984

[Signature]

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões / 10 / 11 / 1984
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

RECEBUEMOS
A PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ECONOMIA, FINANÇAS E
INDUSTRIAS



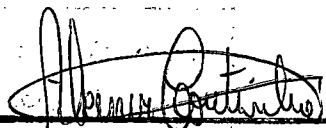
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

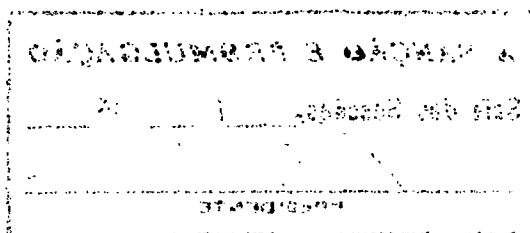
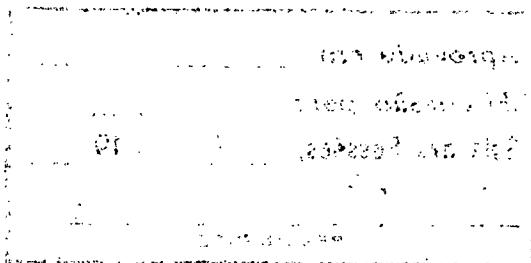
A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 65/84, em que Autoriza o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa, é / por sua aprovação como se acha redigido, por ser o mesmo perfeitamente constitucional às normas da Lei 2.760, 31/03/73 (Organica dos Municípios).

Sala das Sessões,

Em, 22 de novembro de 1984



Jayme Antonio Poles



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *26* / *11* / 19*84*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *26* / *11* / 19*84*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *03* / *12* / 19*84*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Tercera*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *05* / *12* / 19*84*
[Signature]
PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
Sala das Sessões *05* / *12* / 19*84*
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei
Nº 65/84, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em, 26 de novembro de 1984

MEMBROS.....

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *26* / *11* / 19 *84*
Acácio
PRESIDENTE

Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *26* / *11* / 19 *84*
Acácio
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *03* / *12* / 19 *84*
Acácio
PRESIDENTE

Aprovado em *Tercera*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *05* / *12* / 19 *84*
Acácio
PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
Sala das Sessões *05* / *12* / 19 *84*
Acácio
PRESIDENTE

LEI Nº 3 328

Autoriza o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

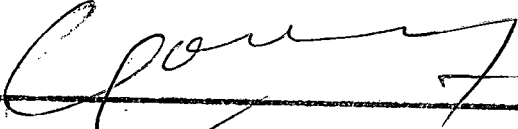
Artigo 1º - Os valores originários correspondentes a débitos inscritos em dívida ativa junto ao Departamento da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, lançados contra o contribuinte "Bar e Pastelaria Madeira" oriundos da Taxa de Localização e Funcionamento, que a seguir se relaciona, ficam cancelados, não gerando os mesmos a partir da vigência desta Lei, MAIS nenhuma obrigação tributária:

1979.....	Cr\$466,20
1980.....	Cr\$644,30
1981.....	Cr\$984,40

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 05 de dezembro de 1984


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -